

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

Nº 033/2014.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Senhor Fabio Michelin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Edson Stein E Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.595.885/0001-20, com sede na cidade de Vera Cruz-RS, neste ato representada por seu sócio, Sr. Edson Luis Stein, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme Convite nº 012/2014, Processo nº 057/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Instalação, operação, monitoramento e aferição de equipamentos de tratamento de água para consumo humano em 06(seis) estações do interior do município, sendo 02 poços na comunidade do Assentamento do Sobrado, 01 poço no Rincão dos Basílios, 01 poço no Cerro Azul, 01 poço na Encruzilhada e 01 poço no Rincão da Várzea, no município de Pinhal Grande - RS.

Descrições Gerais:

ETAs – Estações de Tratamento de água:

- Instalação de 06 (seis) Estações de Tratamento de água, compatível com a vazão de cada poço, capacidade de realização de fluoração, cloração e desinfecção da água, atendendo os parâmetros da Portaria nº 2914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde.

- 1.1. Controle e monitoramento dos sistemas de tratamento de água Municipais do Município de Pinhal Grande.
- 1.2. Fornecimento do material necessário para o controle como: Cloro, reagentes para verificação de cloro, fluor e Ph na rede;
- 1.3. Prestar orientação técnica e solicitar junto ao contratante à tomada de medidas necessárias para eficácia do tratamento de água;
- 1.4. Monitoramento com uma visita quinzenal para avaliação do serviço prestado;
- 1.5. Limpeza dos reservatórios semestralmente com fornecimento de laudo técnico emitido pelo químico responsável;
- 1.6. Análises mensal de todos os pontos sendo estas análises: Coliformes totais e termotolerantes, turbidez, cor, flúor, cloretos ,cloro, Ph e Ferro.(Todas as análises obedecerão as normativas da Portaria 2914 do Ministério da Saúde e a metodologia de analise será pelo Standard methods.)

- 1.7. Fornecimento de Laudo Técnico referente ao serviço prestado, em no máximo 15(quinze dias) e solucionar os problemas em até 30(trinta) dias;
- 1.8. Planilha de monitoramento para o acompanhamento dos serviços de limpeza, quantidade de flúor, cloro etc...
- 1.9. Treinamento para funcionários do respectivo setor com fins de melhora continua da eficácia dos sistemas de abastecimento;
- 1.10. Fornecimento e Manutenção dos cloradores e fluoradores sendo esta manutenção preventiva.
- 1.11. Prestação de serviço com plantão de 24horas disponível em caso de chamada de emergência;
- 1.12. A empresa deve apresentar anualmente a AFT do químico atualizada bem como o contrato sendo que o mesmo não deve pertencer ao quando dos proprietários da empresa;
- 1.13. A empresa deve apresentar anualmente o registro de CRQ atualizada;
- 1.14. A empresa deve apresentar anualmente o contrato com a empresa responsável pelo recolhimento de embalagens sendo que ela deve estar devidamente registrada na FEPAM;
- 1.15. Certificado emitido pela empresa de recolhimento de embalagens de destinação correta;
- 1.16. Certificados de regularidade do químico e da empresa com devido registro no Conselho de Química Estadual (CRQ);
- 1.17. Atestado de capacidade técnica emitida pelo órgão municipal atestando que já executou trabalhos de porte compatível com o que está sendo licitado, sendo este atestados registrados no CRQ;
- 1.18. Toda equipe operacional deve atender e estar certificada nas normas NR 10, 33 e 35;
- 1.19. Reposição de produto químico a ser utilizado no tratamento pela empresa não acarretando nenhum custo ao contratante.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- Eleger 01 (um) técnico responsável pelos serviços discriminados acima, sendo que este técnico deverá possuir e comprovar:

* AFT atualizada do técnico químico responsável, não podendo o mesmo fazer parte do quadro da empresa a ser contratada.

* Registro do técnico químico no Conselho Regional de Químicos – CRQ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor mensal de R\$ 2.940,00(dois mil novecentos e quarenta reais) a ser pago até o dia 10(dez) do mês seguinte aos serviços prestados, com a apresentação da Nota Fiscal e Planilha de controle de execução dos serviços a ser emitida pela Secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
30816 – Demais Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas
07.01.10.302.0018.2049
33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) no caso de atraso de maquinários inadequado ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;
- e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;
- g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra “F” desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos anualmente, pelo índice do IGPM-FGV-positivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A emissão da Nota Fiscal para pagamento acompanhada da Planilha de Execução dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal competente, é o documento hábil de recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, por períodos sucessivos de doze meses até o Limite da Lei 8.666/93 e da modalidade da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Convite nº 012/2014
Processo nº 057/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços com a empresa executante.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar o equipamento em condições perfeitas para a perfeita realização dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e outras relativas ao equipamento e demais materiais para a realização dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os equipamentos e a terceiros durante a execução do objeto de contrato;
- h) Efetuar a montagem e disponibilizar sem custos todo equipamento, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços,

sem culpa da CONTRATADA;

- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS E DO DIREITO DE FISCALIZAR

A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia dos equipamentos, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a qualidade adequada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que designa a Servidora Marcia Facco Martins de matrícula nº 11.403 como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 27 de fevereiro de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Edson Stein E Cia Ltda
CNPJ/MF nº 08.595.885/0001-20

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: